



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Secretaria Municipal de Assistência Social
e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445

PLANO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR

1. DADOS DO CONCEDENTE

ÓRGÃO CONCEDENTE: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)
ORIGEM DOS RECURSOS: Funcional Programática 08.245.5131.219G.0041 Programação n° 411250420260002 Parlamentar: Beto Richa
AÇÃO: GND3 - Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas)
VALOR DOS RECURSOS: R\$ 200.000,00
OPERACIONALIZAÇÃO: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Resolução/CMAS n° 04/2026

2. DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura: Prefeitura Municipal	
CNPJ: 75.741.363/0001-87	
Endereço: Praça Mariana Leite Félix – n° 800	
CEP: 86.860-000	
Município: Jardim Alegre	
Telefones: (43) 3475-2107	E-mail institucional: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

3. DADOS DO ÓRGÃO GESTOR

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço: Rua Pio XII – n° 458
CEP: 86.860-000



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Secretaria Municipal de Assistência Social
e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445

Município: Jardim Alegre
Telefones: (43) 3475-2107 – Ramal 503 E-mail institucional: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br
Área da Política Pública no qual o recurso será aplicado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 13.493.621/0001-04

4. POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os recursos provenientes do repasse programado no Sistema Estrutura SUAS, classificados nos seus respectivos Grupos de Natureza de Despesa - GND's, destinados exclusivamente para o fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados abaixo, conforme Resolução SNAS nº 109/2009:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes e pessoa idosa;

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
- Casa-Lar.

5. DADOS DO PLANO

Objetivo Geral

Prover, manter, incrementar e modernizar as unidades públicas da rede de serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS, a gestão do SUAS e os demais serviços tipificados do SUAS, visando a ampliação do acesso aos serviços e benefícios e a melhoria das condições de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, com respeito à diversidade de públicos e territórios.

Objetivos Específicos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Secretaria Municipal de Assistência Social
e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445

- Ampliar a cobertura das ofertas da política de assistência social para garantir seu caráter universal e as provisões socioassistenciais necessárias à integralidade da proteção;
- Manter e implementar ações e infraestrutura relacionadas a gestão do SUAS, da proteção Social Básica e Especial;
- Ampliar e aprimorar as ações de capacitação e de formação com base nos princípios e diretrizes da Educação Permanente do SUAS.

AÇÕES	ESTRATÉGIAS
Ampliar os acompanhamentos realizados pelo PAIF	Aumentar o número de famílias e/ou indivíduos em acompanhamento individualizado pelo PAIF
	Garantir a continuidade e ampliar o número de acompanhamentos em grupo realizados pelo PAIF.
Priorizar o acompanhamento, nos grupos do PAIF, de famílias e indivíduos prioritários	Realizar busca ativa de famílias com membros beneficiários do BPC
	Realizar busca ativa de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família
	Realizar busca ativa de famílias em situação de descumprimento de condicionalidades
Qualificações das ações coletivas do PAIF	Inclusão de oficinas destinadas a famílias e/ou indivíduos em acompanhamento individualizado pelo PAIF
	Manutenção das campanhas preventivas
Aprimoramento da gestão cadastro único	Encontros com as famílias do programa bolsa família em conjunto com as técnicas do CRAS
	Encontros com os gestores do cadunico, saúde e educação
Qualificar os processos de trabalho das equipes	Melhoria no espaço físico de trabalho
	Aprimorar os fluxos de trabalho interno
	Aprimorar os fluxos de referência e contrarreferência entre a rede socioassistencial
Divulgação dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais	Aprimorar os fluxos entre os níveis de proteção
	Criação de cartilha informativa
	Criação de arte para divulgação em redes sociais
Manutenção e qualificação das ações do SCFV	Criar divulgação em forma de vídeo ou áudio
	Realização de busca ativa de crianças e adolescente do SCFV
	Contratação de oficinas com base em estudo anual de demandas
	Reformulação do serviço de convivência, visando as potencialidades de crianças e adolescente
Qualificar o trabalho desenvolvido e ampliar competências técnicas	Manutenção das atividades culturais e esportivas já existentes nos cronogramas
	Promover a participação de cuidadores e auxiliares em capacitações externas, como cursos, seminários, oficinas, palestras



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Secretaria Municipal de Assistência Social
e-mail: assisocial@jardimalegre.pr.gov.br -fone - 43-3475.2445

dos profissionais da alta complexidade

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	VALOR
Material de Consumo	RS 100.000,00
Outros serviços de terceiros / pessoa jurídica	RS 100.000,00
TOTAL	RS 200.000,00

Documento Elaborado por:

Sonia Maria de Santana

Documento Aprovado pelo Prefeito

Jardim Alegre, 05 de maio de 2026.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 172/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2809/2026*:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 446.676,32 (Quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
07.004.27.812.0039.2285	Manutenção do Fundo Municipal de Esporte	
4.4.90.51.00.00 – 31201	Obras e Instalações	403.676,32
4.4.90.51.00.00 – 1201	Obras e Instalações	43.000,00
	TOTAL:	446.676,32
	TOTAL GERAL:	446.676,32

Art. 2º Como recurso para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

I – Superávit Financeiro:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1201	Repasse Fundo a Fundo do Esporte - Ampliação do Prédio da Academia de Saúde	403.676,32
TOTAL		403.676,32

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
--------	---------------	-------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00 – 1201	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral – 1201 - Repasse Fundo a Fundo do Esporte - Ampliação do Prédio da Academia de Saúde	14.183,79
TOTAL:		14.183,79

II – TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00 – 1201	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral – 1201 - Repasse Fundo a Fundo do Esporte - Ampliação do Prédio da Academia de Saúde	28.816,21
TOTAL:		28.816,21

Art. 3º Das alterações constantes desse Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).



MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 173/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2810/2026*:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	
07.004.27.812.0039.2285	Manutenção do Fundo Municipal de Esporte	
4.4.90.51.00.00 – 1218	Obras e Instalações	450.000,00
	TOTAL:	450.000,00
	TOTAL GERAL:	450.000,00

Art. 2º Como recurso para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00 – 1218	Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal – 1218 - REPASSE - CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO E UMA QUADRA DE BEACH TENNIS	450.000,00
	TOTAL:	450.000,00

Art. 3º Das alterações constantes desse Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 174/2026

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM
ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2811/2026*:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 597.000,00 (Quinhentos e noventa e sete mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
09.001.20.608.0050.2296	Mecanização Agrícola e Infraestrutura Viária Rural	
4.4.90.52.00.00 – 1220	Equipamentos e Material Permanente	597.000,00
	TOTAL:	597.000,00
	TOTAL GERAL:	597.000,00

Art. 2º Como recurso para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00 – 1220	Transferência Especial da União - Principal – 1220 - EMENDA PARLAMENTAR 202643130001 - BETO PRETO - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	597.000,00
	TOTAL:	597.000,00

Art. 3º Das alterações constantes desse Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 175/2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2812/2026:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.410.565,31 (Um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.004	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
11.004.08.241.0007.2267	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
1034 – 4.4.90.51.00.00 – 1221	Obras e Instalações	1.368.248,35
1035 – 4.4.90.51.00.00 – 3000	Obras e Instalações	42.316,96
	TOTAL:	1.410.565,31
	TOTAL GERAL:	1.410.565,31

Art. 2º Como recurso para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

I – Superávit Financeiro:

FONTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000	Recursos Livres	42.316,96
TOTAL		42.316,96

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
--------	---------------	-------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

2.4.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00 – 1221	Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal – 1221 -Deliberação Nº 044/2025/CED/PI/PR – Construção do Centro Dia do Idoso	1.368.248,35
TOTAL:		1.368.248,35

Art. 3º Das alterações constantes desse Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).





Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

Pregão Eletrônico Nº 095/2025

Ata de Registro de Preços Nº 035/2026

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa **RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA**, referente a Ata de Registro de Preços nº 035/2026, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025**.

Considerando que a empresa foi notificada em razão do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, especialmente quanto ao item **carne bovina músculo em cubos**, cuja desconformidade foi constatada pela responsável técnica pelo recebimento dos gêneros alimentícios;

Considerando que, após a primeira notificação, a empresa informou que regularizaria o fornecimento, contudo voltou a entregar produto com as mesmas irregularidades anteriormente apontadas, motivando nova manifestação técnica da nutricionista responsável, a qual ratificou a inadequação do produto fornecido, conforme parecer técnico acostado aos autos;

Considerando que foi oportunizado à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo esta apresentado manifestação contestando o parecer técnico, razão pela qual foi solicitada nova análise pela profissional responsável, a qual reiterou, de forma fundamentada, que o produto permanece em desconformidade com as especificações exigidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

Considerando que o descumprimento das especificações técnicas caracteriza inadimplemento contratual, comprometendo a adequada execução do objeto e colocando em risco a qualidade dos alimentos destinados aos usuários dos serviços públicos municipais;

Considerando, ainda, o parecer jurídico constante dos autos, o qual conclui pela possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços em razão do descumprimento das



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

obrigações assumidas pela empresa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

DECIDO:

I – **Determinar a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa RPG Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda.**, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente pelo fornecimento reiterado de produto em desacordo com as especificações exigidas no procedimento licitatório.

II – Determinar a adoção das providências necessárias para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como a convocação dos demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, caso haja interesse da Administração, ou a adoção de outro procedimento legalmente cabível para continuidade do fornecimento.

III – Determinar, ainda, a instauração de Processo Administrativo Sancionador, visando à apuração das responsabilidades da empresa e à eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 19 de junho de 2026.

Moises Lnortvoz dos Santos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº176/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA.**

CONSIDERANDO: Lei Municipal nº2.565/2023 do dia 11 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – CMPDA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Jardim Alegre – CMPDA, instituído pela Lei Municipal nº 2.565, de 11 de setembro de 2023, é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, de entidade voltada à proteção animal, dos protetores independentes de animais, da iniciativa privada e da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º O CMPDA constitui instrumento da política pública municipal para o desenvolvimento, acompanhamento e execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Jardim Alegre, visando também à promoção da saúde humana e à proteção ambiental.

§ 2º O CMPDA tem por finalidade incentivar a guarda responsável dos animais, bem como acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

§ 3º Para os fins deste Regimento Interno, as expressões “Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais”, “Conselho” e “CMPDA” são equivalentes.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA será constituído por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade voltada à proteção animal;

V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos protetores independentes de animais;

VI – 1 (um) médico-veterinário titular e 1 (um) suplente, ambos da iniciativa privada e com atuação no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná e

VII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CMPDA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 2º Para cada membro titular será indicado um suplente pertencente à mesma área de atuação ou segmento de representação.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos, da entidade de proteção animal, dos protetores independentes e dos demais segmentos representados serão indicados pelas respectivas instituições ou segmentos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

§ 4º O representante dos protetores independentes de animais será indicado pelo respectivo segmento, mediante procedimento de escolha organizado pelo Poder Executivo Municipal, assegurada a participação dos protetores independentes atuantes no Município.

§ 5º O médico-veterinário da iniciativa privada deverá comprovar habilitação profissional e atuação no Município de Jardim Alegre.

§ 6º O membro suplente substituirá automaticamente o titular nos casos de renúncia, impedimento, ausência ou falta, podendo exercer, durante a substituição, os mesmos direitos e deveres do membro titular.

§ 7º Cada membro titular, ou o suplente no exercício da titularidade, terá direito a 1 (um) voto.

§ 8º A função de membro do CMPDA será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante, vedada a concessão de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º Havendo a necessidade, o CMPDA criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais e/ou emergenciais.

§ 1º. Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo CMPDA, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º. Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo CMPDA como de relevância.

Art.4º No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente.

Art. 5º O mandato de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA será considerado extinto antes de seu término nos seguintes casos:

I – falecimento;

II – renúncia expressa;

III – ausência a 3 (três) reuniões do CMPDA no período de 12 (doze) meses;

IV – condenação judicial transitada em julgado pela prática de ato ilícito incompatível com o exercício da função de conselheiro;

V – perda da condição ou da representatividade que fundamentou sua indicação para integrar o Conselho;

VI – desligamento, afastamento definitivo ou perda do vínculo com o órgão, entidade, segmento ou categoria que representa;

VII – exercício simultâneo de função considerada incompatível com a atuação no Conselho e

VIII – prática de ato que comprometa as finalidades, a dignidade ou o regular funcionamento do CMPDA, mediante decisão fundamentada do Plenário.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a perda do mandato ocorrerá automaticamente, devendo o órgão, entidade ou segmento responsável pela indicação do membro ser imediatamente notificado para providenciar sua substituição no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º As ausências deverão ser registradas em ata, independentemente da apresentação de justificativa, para fins de controle do limite estabelecido no inciso III deste artigo.

§ 3º As hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII serão apreciadas pelo Plenário do CMPDA, assegurados ao interessado o conhecimento dos fatos e a oportunidade de manifestação, sendo a decisão tomada por maioria simples dos membros presentes.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Declarada a extinção do mandato, o respectivo suplente assumirá a titularidade até a nomeação de novo representante ou até o término do mandato vigente, conforme o caso.

§ 5º A indicação e a nomeação do novo representante deverão preservar o segmento ou a área de atuação da vaga anteriormente ocupada, mantendo-se inalterada a composição legal do CMPDA.

Art. 6º O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DO CMPDA RELATIVO À POLÍTICAS DE PÚBLICAS MUNICIPAIS VOLTADAS À SAÚDE, À PROTEÇÃO, À DEFESA E AO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, no âmbito das políticas públicas municipais voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal:

I – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal relacionadas à proteção e à defesa dos animais, bem como o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

II – emitir pareceres e deliberar sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal que sejam submetidos à sua apreciação;

III – avaliar projetos, programas e ações do Poder Público relacionados à proteção animal e ao controle de zoonoses;

IV – propor alterações na legislação municipal vigente, visando assegurar o cumprimento dos direitos legítimos e legalmente reconhecidos aos animais;

V – propor e auxiliar a realização de parcerias com órgãos e entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil que possam contribuir, mediante apoio financeiro, técnico, material ou força de trabalho, para o cumprimento dos objetivos do Conselho;

VI – propor prioridades e linhas de ação para a aplicação de recursos em programas, projetos e ações relacionados à guarda responsável, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal;

VII – solicitar informações, acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta que tenham incidência no desenvolvimento de programas de proteção e defesa dos animais;

VIII – acionar os órgãos públicos competentes diante de situações que envolvam risco, ameaça ou violação ao bem-estar animal;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

IX – requisitar e acompanhar diligências, bem como propor a adoção de providências diante de situações de abandono, abuso, crueldade ou maus-tratos contra animais;

X – requerer aos órgãos competentes, inclusive ao Poder Judiciário, observadas as formas e os procedimentos previstos na legislação vigente, a adoção de medidas destinadas à proteção e à defesa dos animais;

XI – propor e auxiliar o Poder Público Municipal na realização de campanhas de esclarecimento e conscientização da população sobre guarda responsável, proteção animal, educação ambiental, controle populacional de animais, prevenção de zoonoses e saúde pública;

XII – contribuir para a organização, orientação e divulgação de práticas de guarda responsável no Município;

XIII – discutir e propor medidas destinadas à conservação da fauna silvestre e à preservação dos respectivos ecossistemas;

XIV – incentivar a realização de estudos, pesquisas, levantamentos, projetos e trabalhos relacionados à proteção, à defesa, à saúde e ao bem-estar animal;

XV – promover a cooperação técnica e o diálogo permanente com entidades de proteção animal, protetores independentes, profissionais da área, órgãos públicos e demais segmentos da sociedade civil;

XVI – propor a constituição de comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário, sempre que necessário ao estudo e ao acompanhamento de matérias relacionadas às suas competências;

XVII – estabelecer orientações, recomendações e moções pertinentes aos objetivos e às atribuições do Conselho e

XVIII – propor a adoção de providências necessárias ao adequado funcionamento do Conselho e ao cumprimento de suas deliberações.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DO CMMA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º Compete ao CMPDA, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

II – a fixação do calendário anual de atividades;

III – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IV – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CMPDA;

VI– o exercício de outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 9º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do CMPDA;

II – definir, junto ao Secretário Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CMPDA;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no CMPDA, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Prefeito do Município e à sociedade as deliberações do CMPDA;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CMPDA, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CMPDA;

X – exercer a representação do CMPDA em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do CMPDA.

CAPÍTULO VI – DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10 Compete ao Secretário Executivo do CMPDA:

I – ler em plenário as atas do CMPDA;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

- II – superintender os trabalhos administrativos do CMPDA;
- III – transmitir aos membros do CMPDA os avisos de notificações das reuniões;
- IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CMPDA;
- V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de maioria simples dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;
- VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;
- VII – lavrar as atas do CMPDA;
- VIII – registrar as deliberações do CMPDA;
- IX – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;
- X – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho, a pauta e ordem do dia das reuniões;
- XI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 As reuniões ordinárias do CMPDA serão de forma mensal, mediante a realização de sua convocação, publicada em diário oficial do Município com no mínimo 10 (dez) dias anteriores à data pretendida de reunião.

Parágrafo único – Reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus membros, as quais deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e realização de sua convocação, publicada em diário oficial do Município com no mínimo 02 (dois) dias anteriores à data pretendida de reunião.

Art. 12 As reuniões do CMPDA serão instaladas mediante presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 As decisões serão proferidas pelo CMPDA por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, indicações, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no diário oficial do Município.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 14 Das sessões do CMPDA serão lavradas as respectivas atas.

Art. 15 A função de membro do CMPDA não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no CMPDA terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMPDA e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17 Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

Art.18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 22 de junho de 2026.

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
22/06/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 177/2026 de 22/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
07.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER	
07.002.27.812.0039.2.024.	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	
514 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
519 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Total Suplementação:		100.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE	
02.001.04.122.0004.2.002.	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
5 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
10 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2.005.	Divulgação Oficial do Município	
12 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
03.001.04.243.0009.2.038.	Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente	
34 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
03.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS	
03.003.04.122.0004.2.259.	Manutenção da Divisão de Frotas	
67 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
03.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
22/06/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

03.005.04.122.0004.2.058.	Manutenção das Atividades de Licitação		
91 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	10.000,00	
	COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		
03.007.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS		
03.007.04.122.0004.2.009.	Manutenção das Atividades de Serviços Gerais		
115 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
03.007.04.122.0004.2.070.	Manutenção das Atividades da Unidade Municipal de Cadastro - UMC		
134 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
03.009.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTO		
03.009.04.122.0004.2.001.	Manutenção da Divisão de Arquivo e Documentação.		
164 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE FINANÇAS		
04.001.28.843.0000.0.001.	Amortização do Principal e Encargos de Financiamentos Realizados		
182 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL	26.000,00	
	RESGATADO		
	Total Redução:	100.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 22 de junho de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

DESPACHO

Pregão Eletrônico Nº 048/2025

Ata de Registro de Preços Nº 397/2025

Trata-se de pedido formulado pela empresa **MAUI SUPRIMENTOS LTDA.**, requerendo a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços em razão da impossibilidade de continuidade do fornecimento dos itens registrados, decorrente de circunstâncias supervenientes que inviabilizaram a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Conforme consta dos autos, a empresa comunicou formalmente as dificuldades enfrentadas para aquisição dos produtos junto aos fornecedores, demonstrando que a situação decorre de fatores alheios à sua vontade. Verifica-se, ainda, que a contratada agiu de boa-fé, mantendo comunicação com a Administração e não havendo indícios de conduta dolosa ou intenção de descumprir deliberadamente as obrigações assumidas.

Observa-se, ainda, que a continuidade da Ata de Registro de Preços ou a instauração de processo administrativo sancionador não se mostram medidas vantajosas para a Administração, considerando a efetiva indisponibilidade dos produtos no mercado, bem como a necessidade de garantir a continuidade do atendimento das demandas públicas por meio da convocação dos licitantes remanescentes ou da adoção de novo procedimento de contratação, conforme autoriza a legislação vigente.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, **acolho o pedido formulado pela empresa e determino a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços**, por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda:

I – A formalização do competente Termo de Rescisão Amigável;

II – A adoção das providências necessárias para convocação da próxima colocada, observada a ordem de classificação, ou a realização de novo procedimento licitatório, caso necessário;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

III – O arquivamento do presente feito após o cumprimento das formalidades legais.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 19 de junho de 2026.

Moises Lnortvoz dos Santos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

DESPACHO

REF.: Pregão Eletrônico nº 078/2025

Ata de Registro de Preços nº 542/2025

Empresa: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Trata-se de pedido de cancelamento de item registrado em Ata de Registro de Preços formulado pela empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**.

A empresa, detentora do item "PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO DE 300 METROS, COR BRANCA, NÃO RECICLADO, NEUTRO, EM PACOTES COM 8 ROLOS" apresentou pedido de cancelamento do referido item registrado em Ata, informando que houve divergência de interpretação entre a descrição do objeto e a unidade de medida constante no processo licitatório.

Conforme relatado, a descrição do item previa o fornecimento em pacotes contendo 8 (oito) rolos, entretanto a unidade de medida cadastrada no certame constou como "rolo", circunstância que levou a empresa a formular sua proposta considerando o fornecimento unitário. Em razão disso, após a adjudicação e durante a execução contratual, a empresa realizou as entregas de forma unitária, no valor ofertado durante a disputa.

Posteriormente, ao ser questionada pelo setor responsável pelo recebimento dos materiais, a empresa esclareceu que o valor registrado se tornou economicamente inviável para o fornecimento do produto na forma descrita (pacote com 8 rolos), uma vez que sua proposta foi elaborada com base na unidade de medida constante no sistema.

Analisando o pedido, verifica-se que a inconsistência decorreu da divergência existente entre a descrição detalhada do item e a unidade de medida adotada no procedimento licitatório, situação que contribuiu para o equívoco de interpretação por parte da licitante. Verifica-se ainda que a manutenção do item nas condições registradas comprometeria a execução contratual, diante da comprovada inviabilidade econômica alegada pela empresa.

Diante do exposto, considerando os princípios da boa-fé, da razoabilidade, da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE – PR

proporcionalidade, da segurança jurídica e do interesse público,

DETERMINO, o cancelamento do item registrado em Ata, exclusivamente quanto às futuras solicitações, desobrigando a empresa do fornecimento do referido item a partir desta decisão, sem aplicação de penalidades, tendo em vista a divergência identificada entre a descrição do objeto e a unidade de medida constante do certame.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 16/06/2026

Moises Lnortvoz dos Santos

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 147/2026, de 12 de Junho de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a redistribuição de servidor público municipal, e dá outras providências.

O Senhor **Moises Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidade de redistribuição dos serviços para reorganização de lotação, por interesse da administração e conveniência administrativa, conforme Art. 52, § 1º da Lei Municipal Nº 2.195/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre-PR, E ainda considerando a informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, contido no Ofício de nº 13/2026, de 26/05/2026, **RESOLVE**

RESOLVE,

Art.1º. Redistribuir os serviços e as funções do servidor João Pedro Ferreira Rodrigues, matrícula funcional nº 3479, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, da Carreira de Nível Médio, com carga horária de 40 horas semanais, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, da Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer as suas funções do cargo, junto a Secretaria de Saúde, na UBS da Sede do Município.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (12/06/2026)

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

TERMO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 555/2025

Para fins de reequilíbrio financeiro, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 109/2024, que, respectivamente, a empresa **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.145.401/0001-56, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, na cidade de Santa Maria/RS, neste ato representada pelo Senhor (a) **Luis Alberto Dalla Porta Junior**, CPF/MF nº 016.047.580-58, residente e domiciliado a Rua Inconfidentes, nº 50, bairro Nossa Senhora Medianeira, na cidade de Santa Maria/RS CEP: 97015-290, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio financeiro do objeto supramencionado, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 555/2025**, apresentando-se da seguinte forma:

Lote	Descrição	Unid.	Marca	Valor antigo	Valor Atualizado
131	Espéculo vaginal descartável tamanho G	Un.	CRAL	R\$ 1,25	R\$ 1,68
132	Espéculo vaginal descartável tamanho M	Un.	KOLPLAST	R\$ 1,02	R\$ 1,34
133	Espéculo vaginal descartável tamanho P	Un.	KOLPLAST	R\$ 0,97	R\$ 1,27

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

Fica alterada o valor a partir da publicação deste termo até o vencimento da referida Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, 12 de junho de 2026.

MOISES LNORTVOZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA
Luis Alberto Dalla Porta Junior
Contratada

Jonas Pedro da Rocha Mello
CPF n. 123.446.609-09
Testemunha

Regiane Martins de Oliveira André
CPF n. 051.027.389-09
Testemunha



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lhortvoz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7 SSP/PR, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – sala 1.401 – edifício dual offices & corporate - bairro América – Joinville-SC, CEP: 89201-740 devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 20.895.286/0001-28, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **Ricardo Luiz dos Santos brasileiro**, solteiro, nascido aos 05/04/1979, portador do RG 3.821.109 inscrito no CPF/MF sob o nº 021.090.379-11, residente e domiciliado na Rua Padre José Sandrup, nº 360 - bairro Costa e Silva na cidade de Joinville-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **V TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aumentar a quantidade de item do Contrato Administrativo nº. 054/2023, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGENCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2023 até o dia 25 de junho de 2027”.

II - “Fica aditivado o valor de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), passando o valor global do contrato que antes era R\$ 3.619.793,90 (Três milhões, seiscentos e dezenove mil, setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), para R\$ 4.969.793,90 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil e setecentos e noventa e três reais).”



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (12/06/2026).

MOISES LNORTVOZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
Ricardo Luiz dos Santos brasileiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

Heriky Jhonatan da Silva Santo
CPF n. 119.986.979-16

Isadora Battisteti Vilas Bôas
CPF n. 122.438.829-14



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026

PODER LEGISLATIVO



TERMO DE ERRATA E RETIFICAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

Fica retificado o valor do contrato registrado no Sistema Elotech, tendo em vista a identificação de erro material de cadastramento.

Por equívoco no lançamento das informações, foi registrado o valor de R\$ 1.768,11 (mil, setecentos e sessenta e oito reais e onze centavos), quando o valor correto da contratação, conforme consta do contrato firmado, dos documentos que instruem o processo administrativo nº 01.2025 e do Segundo Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre em 23 de março de 2026, é de 19.959,60 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

A presente retificação tem por finalidade corrigir os registros administrativos e financeiros, inclusive aqueles mantidos junto ao Sistema Elotech, não implicando alterações dos objetos contratados, reajuste de preços, acréscimo quantitativo ou qualquer modificação das condições originalmente pactuadas, tratando-se exclusivamente da correção de erro material ocorrido no cadastramento do contrato.

Registra-se que o valor correto já consta nos documentos que integram o processo administrativo e foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 23 de março de 2026, Edição nº 2783, sendo a presente errata necessária apenas para adequação dos registros internos.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual original.

Jardim Alegre, 22 de junho de 2026.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026**, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 07/2026, definindo pela contratação da empresa Instituto NOJURI'S LTDA, CNPJ nº 66.284.337/0001-86, com sede Rua Ursa Maior 599, Escola Agrícola, Casa A, Blumenau/SC, CEP:89.037-510, para a aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso "Gestão Estratégica dos Tributos Municipais: Fiscalização, Majoração e Cobrança à Luz da Reforma Tributária e da Responsabilidade Fiscal" a ser realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2026, na cidade de Curitiba/PR, promovido pela empresa Instituto NOJURI'S LTDA, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 2.790,00 reais (dois mil, setecentos e noventa reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 22 de junho de 2026.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2873

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2026



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 05/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026**, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 06/2026, definindo pela contratação da empresa Gestão Pública Brasil LTDA, CNPJ nº 40.178.961/0001-05, com sede Rua Francisco Rocha, 198, Batel, Curitiba, CEP:80.420-130, para a aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso “Comissão de Ética e Decoro Parlamentar: Atuação e Funções na Apuração de Infrações Ético – Parlamentares” a ser realizado nos dias 23, 24, 25 e 26 de junho de 2026, na cidade de Curitiba/PR, promovido pela empresa Gestão Pública Brasil LTDA, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 2.790,00 reais (dois mil, setecentos e noventa reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 22 de junho de 2026.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara